



fundada em 25 de agosto de 1967

# boletim

Órgão Informativo da AGMP.

Ano I

Agosto de 1976

No. 2

## ASSOCIADOS TERÃO AUXÍLIO-DOENÇA

A partir do mês de agosto todos os filiados da Associação Goiana do Ministério Público poderão dispor de um auxílio, na importância de até dez mil cruzeiros, para tratamento médico especializado, com intervenção cirúrgica. Dessa maneira, a instituição cobrirá despesas não reembolsáveis pelo Ipasgo. Essa deliberação foi tomada em uma das últimas reuniões da diretoria da AGMP, que visa com isso prestar melhor assistência aos seus associados.

Aos poucos, os benefícios de que é merecedora a classe, vão surgindo, numa prestação de serviços que marca a gestão do presidente José Pereira da Costa. A reunião, que debateu e aprovou inúmeras matérias da pauta, compareceram Joaquim Pereira de Sousa, Darwin Rafael Antonio Montoro, Gilson de Carvalho, Myrthes de Almeida Guerra Marques, Ercílio Ferreira dos Santos e o presidente José Pereira da Costa.



Numa de suas últimas reuniões, a AGMP aprovou a concessão de auxílio para tratamento cirúrgico.

## Ipasgo instalará gabinete dentário para Associação

Uma das metas de trabalho da atual Diretoria da Associação Goiana do Ministério Público foi alcançada no último dia 11, quando uma comissão, tendo à frente o presidente José Pereira da Costa, depois de debater amplamente com o presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, médico Fued Rassi, o problema, conseguiu a anuência de prestação de serviço exclusiva para os membros da Associação e seus dependentes.

Tão logo seja conseguido local apropriado para receber o gabinete, a assistência odontológica será prestada aos nossos companheiros. Ao formular a solicitação ao Ipasgo, a comissão lembrou ao dr. Fued Rassi que outras instituições similares já haviam conseguido esse benefício, ficando a cargo do Instituto a instalação do gabinete, enquanto que a Associação terá de contratar um profissional e manter o funcionamento da clínica, numa aplicação regular dos recursos orçamentários pertencentes à classe.

Na íntegra, o ofício que o presidente José Pereira encaminhou ao presidente do Ipasgo, datado do último dia 19:

Senhor Presidente:

A Associação Goiana do Ministério Público, entidade de classe que congrega os Procuradores e Promotores de Justiça do Estado, reconhecida como de utilidade pública pela Lei no. 6.931, de 22 de maio de 1968, pretende instituir um serviço odontológico que atenda, com maior presteza e amplitude, aos seus filiados e dependentes.

Com o atendimento dessas pessoas, todas elas beneficiárias desse Instituto, os serviços por ele prestados, nessa área, serão aliviados em igual proporção, reduzindo-se paralelamente os encargos financeiros correspondentes.

À vista dessas razões, vimos solicitar de V. Exa. o deferimento de contribuição, pelo Ipasgo, representada pelo fornecimento de um Gabinete Odontológico, devidamente equipado, e material de trabalho, além do pagamento dos aluguéis do imóvel em que o serviço for instalado.

Servimo-nos da oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de nossa estima e consideração. Atenciosamente, José Pereira da Costa - Presidente.

## NO LAZER, Dr. URSULINO ACIDENTA-SE

O Procurador Geral da Justiça, Dr. Ursulino Tavares Leão, quando outros compromissos não o prendem nesta Capital ou Anápolis, costuma passar os fins de semana em sua bela propriedade rural, situada no município de Crixás. No domingo, dia 15 último, em sua fazenda, sofreu uma queda de sua montaria, acidentando o braço esquerdo. Visitando o ilustre homem público e dinâmico Chefe do Ministério Público deste Estado, a Associação e este Boletim desejam-lhe votos de breve e completo restabelecimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

**PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA**

Ursulino Tavares Leão  
**CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

José Pereira da Costa  
**CHEFE DE GABINETE**  
Sebastião Maia de Menezes  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PRESIDENTE**

Ursulino Tavares Leão  
**MEMBROS**

Joaquim Salvador de Moura  
Arlindo César Fleury  
Manoel Nascimento  
Geraldo Batista Siqueira

**PROCURADORES DA JUSTIÇA**

Antônio Geofre Wanderley  
Arlindo César Fleury  
Aziz Américo de Araújo  
Benedito Queiroz Barreto  
Edison Alves de Castro  
Geraldo Batista Siqueira  
Haroldo Rates Pereira  
Joaquim Henrique de Sá  
Joel de Sant'Anna Braga  
José Corrêa Guimarães  
José Pereira da Costa  
Joviro Rocha  
Mauro de Freitas Corrêa  
Nassif Bechara Daher  
Nidion Albernaz  
Wilson Brandão Curado

**PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 2a. INSTÂNCIA**

Carlos de Oliveira e Silva  
Manoel Nascimento  
Joeni Leite Braga  
Fábio Dajar Jayme  
**ASSESSORIA DE GABINETE**  
Joaquim Salvador de Moura  
Haroldo Rates Pereira  
Edison Alves de Castro  
Nidion Albernaz

**PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3a. ENTRÂNCIA SUBSTITUINDO PROCURADORES DA JUSTIÇA**

Antônio Geraldo Ramos Jubé  
Joeni Leite Braga  
José Joaquim da Silva Naves  
Antonio de Moura Neves  
Reynaldo Edreira Martins

**ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIRETORIA**

Presidente : José Pereira da Costa  
1o. Vice-presidente : Joviro Rocha  
2o. Vice-presidente : Gilson de Carvalho  
1o. Secretário : Ercílio Ferreira dos Santos  
2o. Secretário : Darwin Rafael Antonio Montoro  
1o. Tesoureiro : Arlindo César Fleury  
2o. Tesoureiro : Joaquim Pereira de Souza  
Diretora de Relações Públicas : Myrthes de Almeida Guerra Marques.

**Conselho Fiscal:**  
Antonio Geofre Wanderley  
Camilo Alves do Nascimento  
Sebastião Maia de Menezes

**Suplentes:**  
Nidion Albernaz  
Eraldo Gomes de Barros  
João Pelles

**EXPEDIENTE**

Boletim Informativo da Associação Goiana do Ministério Público

Diretor — José Corrêa Guimarães  
Editor — José Júnior S. Pita  
Colaboradores — A. G. Ramos Jubé  
— Luiz Otávio Soares  
— Darwin Rafael A. Montoro

**PROMOTORES DE TERCEIRA ENTRANCIA**

Adolfo Graciano da Silva Neto Goianésia  
Alarico Araújo Caldas 2a. Prom. Luziânia  
Aldo Pires Ribeiro 1a. Prom. Rio Verde  
Amaury Caiado Castro Goiás  
Antônio Carlos Rocha Silva 13a. Prom. Goiânia  
Antônio Cupertino de Barros Inhumas  
Antônio Geraldo R. Jubé 6a. Prom. Goiânia  
Antônio Iran A. Aguiar 18a. Prom. Goiânia  
Antônio Moura Neves 3a. Prom. Anápolis  
Ário Augusto de Brito Pires do Rio  
Belizária Rosa de Bessa 12a. Prom. Goiânia  
Camilo Alves Nascimento César Belmino  
Carlos de Souza Itaberaí  
Clyrton Freitas Leão 15a. Prom. Goiânia  
Daniel de Freitas 4a. Prom. Anápolis  
Eraldo Gomes de Barros 1a. Prom. Itumbiara  
Eudes de Azevedo Machado 3a. Prom. Goiânia  
Francisco Alves Pereira 10a. Prom. Goiânia  
Francisco Guimarães 1a. Prom. Luziânia  
Gilson de Carvalho 2a. Prom. Goiânia  
Dra. Helen Drumond Nunes 1a. Prom. Goiânia  
Helton Morais Sarmento 2a. Prom. Anápolis  
Henrique Barbacena Neto Justiça Militar  
Idelfonso Machado Alvim Piracanjuba  
João de Moura Coutinho Formosa  
Jorge Gabriel Moisés 5a. Prom. Goiânia  
José Armildo S. Castro Porangatu  
José Batista Gomes Ipameri  
José de Campos Neto 1a. Prom. Morrinhos

José Carneiro de Carvalho Jataí  
José J. Silva Barra 7a. Prom. Goiânia  
Lino Leandro Borbes 2a. Prom. Rio Verde  
Luiz Mendes Ferreira 11a. Prom. Goiânia  
Max Esteves Pereira Goiatuba  
Myrthes A. G. Marques 14a. Prom. Goiânia  
Nilma Naves Dias 17a. Prom. Goiânia  
Nilson de O. Custódio 2a. Prom. Itumbiara  
Osmar Prudente 4a. Prom. Goiânia  
Plínio Prata Pinto 16a. Prom. Goiânia  
Reynaldo Edreira Martins 9a. Prom. Goiânia  
Sebastião Alves da Costa 1a. Prom. Anápolis  
Vivaldo Jorge Araújo 2a. Prom. Morrinhos  
Walter Mendes Tenório de Jaraguá

2a. ENTRÂNCIA

Adão Bonfim Bezerra Pirenópolis  
Alexandre Soares de Faria Iporá  
Álvaro de Campos Rios Itapaci  
Allah de Santana Jardim Mineiros  
Cacildo Martins Ferreira Silvânia  
Decil de Sá Abreu Petrolina de Goiás  
Dinair Franco dos Santos Tocantinópolis  
Ercílio F. dos Santos São Luiz de M. Belos  
Geraldo Raul Curado Fleury Alexânia  
Grijalva Valente de Barros Corumbaba  
João Nunes Leite Gurupi  
João Pelles Niquelândia  
José Augusto dos S. Filho Araguaína  
José Milton Viana Palmeiras de Goiás  
José Moreira Pimentel Trindade  
José Tharcilo de Assis Paranaçuara  
Juracy Batista Cordeiro Caiapônia  
Juvenal de O. Lopes São M. do Araguaia  
Lázaro Lamounier Itapuranga  
Marco Antônio M. Araújo Cristalina  
Marilda Helena Vasconcelos Caldas Novas  
Mário de Almeida Costa Porto Nacional

Mário Bezerra Cavalcante Jussara  
Marly Rodrigues de Ataídes Anicuns  
Orizone José Vieira Pontalina  
Robertino A. de Sant'Anna Buriti Alegre  
Selma Maria Coelho Lemos Uruçu  
Terezinha Jesus M. Motta Rubiataba  
Zuleika A. de Rezende Santa H. de Goiás

PROMOTORES DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Álvaro Lara de Almeida Firminópolis  
Alcides Dias Souto Dianópolis  
Amaury de Sena Aires Guapó  
Branca Aguiar Drumond Itauçu  
César Belmi B. Evangelista Itaguatins  
Édina Mamare de Melo Vianópolis  
Elenauro Batista dos Santos Mara Rosa  
Elsi Dias Barbosa Uruana  
Eduardo Correia Barbosa Turvânia  
Elias de Jesus Paixão Piranhas  
Floracy Gomide Barreira Goianópolis  
Geraldo de Oliveira Silva Varjão  
Hélio Correa Itajá  
Iran Velasco do Nascimento Jandáia  
Irineu Silva Bom J. de Goiás  
Jesi José de Moura Taguatinga  
João Neder Hidrolândia  
Joaquim Prudêncio Arantes Crixás  
Joaquim Alves Bandeira Paraíso do Norte  
José Francisco P. P. Neto Carmo do R. Verde  
José Francisco Diniz Campos Belos  
José Lenar de Melo Bandeira Taquaral  
José Leite Vieira Neto Rialma  
José Sinal de Sá Corumbá de Goiás  
Leonardo de Couto Santos Natividade  
Lucas Barbosa dos Santos Mozarlândia  
Luzia Ribeiro Vilela Paraúna  
Maria Tereza de Araújo Bela Vista  
Maria Clemente de Oliveira Aragarças  
Maria do Carmo Domingos Aurilândia  
Marilena Mendes Oliveira Cristalândia  
Norma Branco R. da Silva Urutaf  
Orlinda Luiz de Lima Ivolândia  
Oswaldo D. Mineiro Est. do Norte  
Ulisses de Oliveira C. Jr. Caçu  
Valdemes Ribeiro de Meneses Araguatins  
Valdir Celestino Chaves Campos Belos  
Wilson Antônio de Araújo Filadélfia

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1a. ENTRÂNCIA

Joaquim Pereira de Souza  
José Jeová de Araújo  
Oner Evangelista da Rocha  
Valdemar de Carvalho

## MINISTÉRIO PÚBLICO TEM MAIS 13 NOVOS PROMOTORES

Realizado a partir da segunda quinzena de julho último, o concurso para ingresso no cargo inicial da carreira do Ministério Público, terminou propriamente dito, com a seleção de notas e classificação dos aprovados. De início, cento e onze candidatos estavam concorrendo ao certame, número reduzido depois do teste psicotécnico para setenta e quatro; destes, compareceram à primeira prova de Direito Penal sessenta e sete. À medida que iam se realizando as provas, diminuam os concorrentes e ao final apenas treze lograram aprovação.

Em primeiro lugar ficou a dra. Pulcina Silva Ferreira, com a média de 170,12 pontos; em segundo, Walmir Martinez Sanches, com 158,37; em terceiro, Regina Helena Viana, com 157,50; em quarto, Antonio Issac, com 140,43, e em quinto, Marcos de Abreu e Silva, com 138,00 pontos. Seguiram-se, pela ordem de classificação: Livertino Teixeira Cavalcante, 136,37; Anália Rabelo Montes Elias, 135,25; Lourdes Borges Gonçalves Taufick, 134,12; Orlandino Barbosa de Lima, 129,18; Lenir Pedrosa Soares Correia, 123,56; Antonia de Paula Rocha, 120,12; Geneviva Nascimento E. da Silva, 119,25; e, Weleyde Ferreira, com 118,81 pontos.

A banca examinadora do concurso foi constituída dos professores Geraldo Batista de Siqueira, Manoel Nascimento e Gilson Carvalho, para Direito Penal; Mauro de Freitas Corrêa,

Joaquim Pereira de Sousa e Vivaldo Jorge de Araújo, para Direito Processual Penal; Nidion Albernaz, José Corrêa Guimarães e Antônio Geraldo Ramos Jubé, para Direito Civil; Haroldo Rates Pereira, Sebastião Maia de Menezes e Antônio de Moura Neves, em Direito Processual Civil; Jorge Jungmann, Joaquim Salvador de Moura e Antônio Geofre Wanderley, em Direito Comercial; Heráclito Pena Júnior, José Hermano Sobrinho e José Pereira da Costa, em Direito do Trabalho; Darci Martins Coelho, Jair Abrão Estrela e Luiz Mendes Ferreira, em Direito Constitucional; e, em Legislação do Ministério Público e Organização Judiciária do Estado de Goiás, funcionaram como examinadores, Edison Alves de Castro, José Joaquim da Silva Barra e Reynaldo Edreira Martins.

A comissão organizadora do concurso, que foi presidida pelo procurador-geral dr. Ursulino Tavares Leão, ficou integrada por Joaquim Salvador de Moura, Haroldo Rates Pereira e Edison Alves de Castro, como membros. Arlindo César Fleury secretariou os trabalhos.

Os nomes dos novos promotores já foram homologados e publicados no Diário Oficial do último dia nove. Agora eles serão nomeados pelo Governador e em seguida submetidos a estágio para posteriormente serem designados às respectivas promotorias de Justiça, onde desempenharão suas funções.

### Espectativa em torno da reforma do Judiciário

Inegavelmente, é muito grande a expectativa do povo brasileiro em torno da anunciada reforma judiciária em nosso país. Por razões naturais, esse suspense é mais intenso nos meios forenses, abrangendo a Magistratura, Ministério Público, Advogados e Faculdades de Direito.

Segundo tem noticiado a imprensa, nessa reforma constitucional que o Governo Federal prepara, com real interesse, os pontos básicos serão: extinção dos Tribunais de Alçada e a consequente ampliação dos Tribunais de Justiça, didividos em câmaras especializadas, ampliação do Tribunal Federal de Recursos, edição da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e a constituição de um Conselho da Magistratura Nacional, que funcionará junto ao Supremo Tribunal Federal.

O ante-projeto da reforma judiciária, segundo informam os jornais, voltou ao Ministério da Justiça para novos estudos. O Ministro da Justiça explicou que isso se verificou, diante da necessidade de um apurado reexame do ante-projeto, e "devido à complexidade e gravidade da matéria."

### Corregedoria dinamiza o seu programa de ação

Para facilitar o cumprimento da portaria 214/76 e atos PGJ, no. 03/76 e 05/75, a Corregedoria do Ministério Público fez imprimir e já expediu às promotorias de justiça da Capital e do interior as fichas de controle de processos e mapas estatísticos mensais.

Em viagem ao norte do Estado o Corregedor-Geral e um dos seus assessores, dr. José Augusto dos Santos Filho, se deslocaram às comarcas de Gurupi, Porangatu e Distrito Judiciário de Alvorada em visitas de inspeção e orientação aos promotores da região. Percorreram 1350 quilômetros na viagem.

Dando continuidade ao seu programa de ação, o Corregedor-Geral, dr. José Pereira da Costa reuniu-se com os promotores de Justiça da Capital, ocasião em que foram analisados diversos aspectos do ato que determinou o fichamento dos processos distribuídos ao Ministério Público. Manteve, também, no Fórum da cidade de Anápolis, uma proveitosa reunião com os promotores de Justiça daquela comarca, objetivando a dinamização dos serviços forenses da localidade.

### Vem aí o Congresso inicial

#### Ursulino Leão

O que se espera do I Congresso Goiano do Ministério Público é, sobretudo, o debate de teses e problemas de interesse marcante para a Instituição.

Estamos atravessando fase de intensa transformação nos ordenamentos jurídicos do país: novos Códigos, reforma judiciária, abordagens modernas de velhos temas, leis que os tempos de agora exigem e muitas outras questões.

Também se observa que nos vários ramos do Direito nomes consagrados por longos anos de cátedra e trabalho estão sendo substituídos por juristas moços, em cujos ensinamentos palpitam as vibrações deste último quartel do século XX.

Tudo isso, conferencistas e debatedores terão oportunidade de evidenciar nas sessões plenárias e nos estudos em grupo, quando setembro vier trazendo o encontro programado.

Por outro lado, entre as reuniões e mesmo nelas, haverá o convívio fraterno, os descobrimentos de pessoas, a troca simpática de experiências e informações profissionais.

Embora o Promotor, na prática, jamais fique insulado na sua comarca, raras vezes tem ensejo de encontrar todos os colegas, os antigos companheiros de concurso, os bons (e/ou sumidos) amigos: o Congresso também pra esse fim!

Além de proporcionar fácil reciclagem de conhecimentos, o Conclave previsto servirá ao procurado fortalecimento da Instituição graças às perspectivas que, por certo, se lhes abrirão aos membros. Pelas chamadas de ideal e coragem que, sem dúvida, não de lambar algumas (possíveis) almas cansadas...

Foi por tudo isso que marcamos para a primavera vindoura os modestos eventos do nosso I Congresso do Ministério Público.

## DENÚNCIA INEPTA

### EMENTA

“É inepto o ato gerador da instância para operar os efeitos da coação processual.

A imputação, com os defeitos assinalados, não comporta a impetrante, no seu contexto.

EMENTA: — Denúncia — Inobservância do artigo 41 do Código de Processo Penal ao envolver mais de um acusado sem contudo descrever a forma de participação de cada um.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de “habeas-corpus” originário no. 4.363, da comarca de Anápolis, em que é impetrante o Dr. Wanderley de Medeiros e paciente Natália Lopes Costa:

O Dr. Wanderley de Medeiros impetrou “habeas-corpus” em favor de Natália Lopes Costa, brasileira, viúva, proprietária, com 69 anos de idade, residente e domiciliada em Brasília, alegando que se encontra sob coação processual decorrente a inclusão de seu nome em denúncia, já recebida, pelo Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da comarca de Anápolis, atribuindo-lhe co-autoria em invasão de domicílio e apropriação indébita.

Jamil Haddad, por contrato celebrado com seu filho José Aristides Costa, encarregado da administração de seu prédio comercial, situado à rua Manoel d’Abadia, no. 75, em Anápolis, era seu inquilino de um cômodo do imóvel.

Havendo o inquilino desaparecido da cidade e deixando fechado o seu estabelecimento comercial, seu filho, aconselhado por advogados seus, resolveu abrir a loja com uma duplicata da chave, o que fez acompanhado de testemunhas.

No citado cômodo encontrou apenas caixas vazias e 75 jogos de fraldas de qualidade inferior.

O que se soube foi que o comerciante havia requerido a sua própria falência, afinal indeferida.

Formulada a queixa pelo inquilino, o inquérito policial consumia longo tempo sem nada apurar ou concluir.

Apesar disso, o Dr. Promotor de Justiça ofereceu denúncia incluindo o nome da paciente, que nem morava em Anápolis na época dos fatos, dos quais teve conhecimento ao ser intimada para prestar declarações na polícia.

Recebida a denúncia, e já interrogada, está a paciente sob coação

vel locado à vítima que o abandonara e isto lhe trazia consideráveis prejuízos. O ato verificou-se, testemunhado por diversas pessoas para esse fim convidadas pelo denunciado.

Com efeito, na descrição do fato, o elemento instrumental da imputação, não contém qualquer atividade da paciente. A denúncia, aliás, se “denuncia” ao referir-se, sempre, em “o denunciado”, reservando à paciente a simples referência (fls. 09) de que o denunciado “assim obrou com anuência de sua mãe”.

O primeiro denunciado teria praticado **apropriação indébita**, depois de uma **invasão domiciliar**. Abra o imó-

vel locado à vítima que o abandonara e isto lhe trazia consideráveis prejuízos. O ato verificou-se, testemunhado por diversas pessoas para esse fim convidadas pelo denunciado.

Como bem assinala o impetrante, a acusação, pormenorizada, conforme o artigo 41, do Código de Processo Penal, por paradoxal que pareça, é decorrência do imperativo do exercício do direito de defesa para integrar o contraditório na sua essencialidade.

Esta anuência, se relevante causalmente, teria que materializar-se em descrição, indicando em que consistiria. Nos termos da peça vestibular, não há imputação formalizada contra a paciente, pois não se lhe atribui nada em concreto.

Como bem assinala o impetrante, a acusação, pormenorizada, conforme o artigo 41, do Código de Processo Penal, por paradoxal que pareça, é decorrência do imperativo do exercício do direito de defesa para integrar o contraditório na sua essencialidade.

denunciado”, reservando à paciente a simples referência (f. 09) de que o denunciado “assim obrou com a anuência de sua mãe”.

“Esta anuência, se relevante causalmente, teria que materializar-se em descrição, indicando em que consistiria. Nos termos da peça vestibular, não há imputação formalizada contra a paciente, pois não se lhe atribui nada em concreto”.

“Como bem assinala o impetrante, a acusação, pormenorizada, conforme o artigo 41, do Código de Processo Penal, por paradoxal que pareça, é decorrência do imperativo do exercício do direito de defesa para integrar o contraditório na sua essencialidade”.

“Na denúncia, não se pode perder de vista que, a mais importante questão difícil tarefa do seu apresentador “é formular em juízo a acusação criminal, segundo uma técnica que, a um tempo, assegura a validade dos processos e a possibilidade de ampla defesa”.

Como se encontra elaborada, não pode a denúncia prevalecer quanto a paciente, por constituir óbice inenunciável ao exercício de sua defesa, como ressalta o douto parecer citado.

Por tais fundamentos:

Acorda o Tribunal de Justiça, em Primeira Câmara Criminal, à unanimidade de votos, acatando o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conhecer do pedido e conceder a ordem impetrada no tocante a paciente Natália Lopes Costa, julgando em consequência, inepta a respectiva denúncia.

Sem custas.

Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Clenon de Barros Loyola votaram, além dele, o relator e o Exmo. Sr. Des. Fausto Xavier de Rezende. Goiânia, 01 de setembro de 1.975.

Clenon de Barros Loyola — Presidente  
Rivadavia Licínio de Miranda — Relator.

VISTO:

Confere com o original:

Oficial Judiciário

Dir. Serv. Judiciário

## ACÓRDÃO

processual, embora não tenha praticado qualquer fato que possa incidir censura jurídico-penal.

A co-autoria atribuída a paciente seria decorrente de sua anuência para que seu filho abrisse o referido cômodo comercial que o inquilino deixara fechado ao se afastar da cidade.

A peça acusatória ao descrever a sua participação nos fatos apontados como criminosos limitou-se a dizer: “e assim obrou anuência de sua mãe, proprietária e locadora do imóvel”.

Sabe-se, porém, na lição dos doutos, que a denúncia, para não ser viciada pela ineptia, deve conter “a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias”:

A paciente, senhora idosa e respeitável, de todos conhecida e estimada, na época dos fatos (julho ou agosto de 1970) estava no Rio de Janeiro. Tem casa em Brasília, mas vive em companhia de seus filhos, ora visitando um, ora visitando outro.

Alega mais ser inexistente a alegada invasão de domicílio e a suposta apropriação indébita não específica o bem apropriado, devendo-se registrar que tudo quanto foi encontrado no cômodo ficou a disposição do locatário.

Ainda com outras alegações, requereu dispensa de informações, por instruir a inicial com fotocópias de todo ou quase todo o processo da ação penal, o que foi deferido.

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo deferimento do pedido.

José Aristides Costa, filho da paciente e encarregado da administração de seu prédio comercial, alugou um de seus cômodos a Jamil Haddad. Posteriormente este requereu a sua própria falência, que veio a ser indeferida, e desapareceu da cidade.

Permanecendo o cômodo fechado por muito tempo e desconhecido o paredeiro do inquilino, já com três meses de aluguéis em atraso, o administrador do prédio, filho da paciente, chamou as testemunhas Walter Burger, Jair de Oliveira, Gabino Martins Ribeiro, Manoel Martins e José Batista Reple e com uma duplicata da chave, que no momento entregou a esta última testemunha, foi aberta a porta do referido cômodo onde todos entraram.

Contra esse fato foi formulada queixa pelo comerciante, sendo denunciado o filho da paciente, encarregado da administração do prédio, por violação de domicílio (art. 150, § 4o., inc. III) e apropriação indébita (art. 168), bem como a paciente, como co-autora por haver anuído ao propósito de seu filho de abrir o cômodo comercial referido.

A descrição do fato criminoso, pela denúncia, não faz referência à participação da paciente, incluindo-a como co-autora apenas com a expressão: “E assim obrou com a anuência de sua mãe, proprietária e locadora do imóvel”.

Da leitura da denúncia de f. 8 e 9, verifica-se que a paciente foi nela incluída apenas por ser proprietária do imóvel locado, não se especificando qual teria sido a sua participação nos crimes de violação de domicílio e apropriação indébita.

Manifestando-se pelo deferimento do pedido —, argumentou o Dr. Geraldo Batista de Siqueira:

“Com efeito, na descrição do fato, o elemento instrumental da imputação, não contém qualquer atividade da paciente. A denúncia, aliás, se “denuncia” ao referir-se, sempre, em “o

# JURISPRUDENCIA

Na denúncia, não se pode perder de vista que, a mais importante questão difícil tarefa do seu apresentador “é formular em juízo a acusação criminal, seguindo uma técnica que, a um tempo, assegure a validade dos processos e a possibilidade de ampla defesa”.

Além da descrição do *modus faciendi* da anuência, não observada, a lei não prevê entre as formas de participação, contemplado o artigo 27, do Código Penal, que lhe conferiria a ampliação por extensão de tipicidade.

Ademais, a adequação típica descrita na inicial, de modo algum, corresponde à conduta, cuja autoria se imputa aos denunciados. O fato, bem ou mal narrado, não se subsume, jamais, no preceito primário da norma contida no artigo 168, do Código Penal. Se o fosse, o acréscimo da invasão de domicílio seria inaceitável, vez que esta forma delitiva, nesta contextura, inserir-se-ia numa progressão criminosa, como *antefactum* impunível, pois sua função estaria em ser o elemento imprescindível à realização do crime maior, que o consumiria.

A adequação típica, no caso, poderia realizar-se, mas sob o modelo do artigo 345, que afastaria a titularidade do Ministério, dado que o fato concretizou-se desacompanhado de violência.

Os elementos da definição delitiva da apropriação indébita não foram narrados, na peça vestibular da instância.

A peça vestibular é, assim, inepta em toda sua extensão subjetiva e sua base objetiva conflita-se com seu suporte normativo.

É inepto o ato gerador da instância para operar os efeitos da coação processual. A imputação, com todos os efeitos retro assinalados, não comporta a impetrante.

O parecer, portanto, é pelo conhecimento do pedido para que se conceda a ordem impetrada.

Goiânia, 27 de agosto de 1975.

Geraldo Batista de Siqueira  
PROCURADOR DA JUSTIÇA  
DO ESTADO

## CRIMINAL

### Estupro

Em se tratando de crime de estupro as declarações da menor ofendida, consiste em fato que teria ocorrido de forma inverossímil, não pode ser aceita como prova suficiente para condenação. Embora em crimes desta natureza, devido à dificuldade na comprovação, a jurisprudência registre certas concessões na salvação das declarações da ofendida e seus familiares, isso somente é admissível quando tais declarações encontram apoio em outras circunstâncias alicerçadas em provas diretas. (Acórdão de 22.4.76; rel. Desor. Romeu P. de C. Barros; 2a. Câ. Crim. DJ: 6.5.76; Apel. Crim. Vol. no. 6.817, de Campos Belos).

Hábeas-Corpus (Revelia — Mudança)

Revelia — Mudança. Anula-se o processo a partir do despacho que teve o réu como revel, eis que não encontrado no endereço constante dos autos, quando seu advogado comunicara ao cartório sua mudança. (1a. Turma, em 26.4.76; rel. Min. Eduardo Ribeiro; TJDF. HC. no. 1.887 — DF — DJU: 11.5.76).

Homicídio doloso e culposo praticado contra funcionário público ou no exercício de suas funções (competência).

Competência. Homicídio doloso e homicídio culposo praticado contra funcionário público, no exercício de suas funções. No homicídio doloso praticado contra agente público federal e em razão de suas funções, o alvo consciente da ofensa não é apenas o supremo bem jurídico do indivíduo, a vida, mas também o funcionamento do serviço público da União. É delito pluriofensivo, que, de resto, deveria assumir forma qualificada na lei penal. Já no homicídio culposo, os efeitos da ação delituosa ocorrem *per accidens*, não constituindo núcleo da vontade do agente, a qual se esgotou na escolha da conduta imprópria que se resultou a destruição da vida. Competência, na primeira hipótese, de Tribunal Federal. Competência, na segunda hipótese, da justiça comum estadual. (2a. Turma, em 2.4.76; rel. Min. Décio Miranda; TFR: RC no. 342 — RJ; DJU: 11.6.76).

### Identificação datiloscópica

O fato do indivíduo possuir carteira de identidade, não o isenta de ser identificado datiloscópicamente, a

vista do que preceitua o art. 60., item VIII do C.P. Penal. (Acórdão de 19.8.75; rel. Desor. Geraldo C. Borges; Câmara Criminal; DJ: 29.8.75).

### Ilícito Penal

Não constituem ilícito penal as ofensas irrogadas em depoimento prestados em juízo. (Acórdão de

te concluído por Delegado do foro da infração, não maculam a ação penal, por ser peça meramente informativa, que se destina a formar a suspeita do crime.

2. — O direito de estar presente à instrução criminal, conferido ao réu não contumaz e a seu defensor, encontra seu fundamento no contraditório, desde que, ao lado da defesa técnica entregue a procurador habilitado, existe a chamada autodefesa, pela presença dos acusados aos atos processuais.

3. — A não intervenção do Dr. Promotor de Justiça na audiência de instrução e julgamento em processos de rito sumário, por não ter sido intimado, constitui nulidade manifesta, *ex-vi* do art. 564, III, letra “d” do Código de Processo Penal. (Acórdão de 19.2.76; rel. Desor. Juarez T. de A. Coutinho; 2a. Câmara Crim.; DJ: 4.3.76; Apel. Crim. Vol. no. 6.757, de São Luiz de Montes Belos).

### Júri (formulação de quesitos)

A formulação de legítima defesa dependerá das respostas ao questionário sobre a existência da agressão alegada — se ela foi injusta, atual ou iminente; se houve necessidade e moderação dos meios empregados na repulsa — requisitos do art. 21 do Código Penal. A consulta resumida em um só quesito, indagando se o acusado agiu em legítima defesa, acarreta a nulidade do julgamento por ser contraditória complexa. (Acórdão de 27.10.75; rel. Desor. Rivaldavia L. de Miranda; 1a. Câmara Criminal; DJ: 18.11.75; Apel. Crim. Vol. no. 6.675 — Itaguaitins).

Nulidades do processo sumário (prazo)

As nulidades do processo sumário devem ser arguidas no prazo a que se refere o art. 537, ou, se verificadas depois desse prazo, logo depois de aberta a audiência e apregoadas as partes. A distinção entre as infrações

4.11.75; rel. Desor. Juarez T. A. Coutinho; 2a. Câ. Crim. DJ: 12.11.75; RC. no. 2.399, de Edéia).

### Inquérito policial (irregularidades)

1. — As irregularidades do inquérito policial, instaurado perante autoridade incompetente e posteriormente

previstas pelos arts. 132 do Cód. Penal e 28 da Lei das Contravenções Penais está em que, no crime, o perigo de natureza individual, direto, determinado, ao passo que, na contravenção, o perigo se dirige à incolumidade pública, em geral, indireta e indeterminadamente. Recurso conhecido e provido, em parte. (Acórdão de 29.4.75; rel. Desor. Juarez T. de A. Coutinho; Câ. Criminal; DJ: 24.6.75).

### Prescrição — sentença não transitada em julgado

Antes de transitar em julgado a sentença definitiva, a prescrição regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada para o crime. A sentença condenatória não tem efeito retrooperante para regular a prescrição que teria ocorrido antes de ser ela prolatada. Tanto é certo que essa própria sentença definitiva também interrompe a prescrição em curso. (TJ-GO. Ac. unân. da 2a. Câ. publicada em 10.9.75; Ap. Crim. no. 6.584 — Goianápolis; rel. Desor. Mauro Campos).

### Réu primário de bons antecedentes

Quando o réu é primário e de bons antecedentes, sendo essa situação reconhecida, expressamente, na sentença condenatória, não é necessário que se recorra à prisão para interpor recurso apelatório. Embora contraditória a versão dos fatos que ocasionam a imputação pelo confronto da prova testemunhal, ainda que admitida a mais desfavorável ao réu, não fique comprovado o expediente astucioso por este usado para embair a boa fé do ofendido, resultando duvidosa essa circunstância, impõe-se a absolvição por insuficiência de provas. (Acórdão de 1.4.76; rel. Desor. Romeu P. de C. Barros; 2a. Câ. Crim.; RJ: 6.5.76; Apel. Crim. Vol. no. 6.803, de Petrolina de Goiás).

## CÍVEL

### Ação de nulidade de casamento — procedência — Coação Irresistível

Não há como salvar-se o casamento realizado sob coação irresistível física e moral — e no qual o nubente deu o seu consentimento sob clima de verdadeira guerra, sofrendo tentativa de morte por parte do pai da nubente que, sob escolta, pois se encontrava preso, assistiu ao ato matrimonial. O que forma a essência do ato do casamento é o consentimento livre e espontâneo das partes contratantes. Apelo conhecido e provido. (Acórdão de 26.2.76; rel. Desor. Homero S. de Freitas; 3a. Câ. Cível; DJ: 8.4.76 — AC no. 8.736 de Araguaína).

### Ato policial ilegal — despejo de invasores de posse rural — mandado de segurança — impropriedade — falta de direito líquido e certo

Ato policial ilegal: “Age com evidente ilegalidade a polícia, quando promove despejo de invasores da posse rural, porque tal matéria é estranha às suas atribuições policiais.

Mandado de Segurança — Impropriedade. Falta de Direito Líquido e Certo — Indeferimento — O mandado de segurança não é meio idôneo para fazer retornar à gleba o seu “invasor”, dela alijado por ato ilegal da polícia, porquanto o ato que pretende garantir pela segurança, também se reveste de antijuridicidade. (Acórdão de 19.2.76; rel. Desor. Marcello C. da Costa; 3a. Câ. Cível; DJ: 13-5-76 — AC Ex-offício no. 9.072 de Fazenda Nova).

### Autarquias — duplo grau de jurisdição — prazo.

Estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças proferidas contra as autarquias. Prazo para resposta e recurso. Gozam elas do prazo em quádruplo para contestar em dobro para recorrer. (Acórdão de 2.2.76; rel. Desor. Felton Teodoro Reis; 1a. Câ. Cível; DJ: 17.2.76 — AC Ex-Offício e Vol. no. 8.913 de Goiânia).

### Valor da Causa

Para efeito do que prevê o art. 308, IV, do RI do STF (redação anterior ao da Emenda no. 3-75), é o valor da causa estimada na inicial que prevalece, ou, no caso de impugnação, o fixado pelo juiz, e não o do benefício patrimonial. (1a. turma, em 2.4.76; rel. Min. Antônio Neder; STF. AG. 64.989 — MT; DJU: 21.5.76).

## JULGADOS

## ABANDONO INJURIOSO E DESQUITE

Os juízes da 6a. Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão relatado pelo desembargador Euler Bueno, decidiram que o abandono do lar, quando injurioso, dá ao cônjuge ofendido o direito ao desquite, mesmo que não tenham decorrido dois anos a contar desse ato.

Assim decidi aquela corte de Justiça: "Dirime-se uma ordinária de desquite, da mulher, contra o marido que deixou o lar conjugal e embarcou para Frankfurt, sem dar notícias à mulher e aos filhos, depois de lhes infligir maus tratos e de injuriar gravemente a primeira, humilhando-a em público e na presença de estranhos.

Por se encontrar em lugar ignorado, fez-se por editais a citação inicial. Frustrada a conciliação por ausência dos dois litigantes, renovou-se por editais, o chamamento do réu para contestar e acompanhar a ação. Configurada a revelia, oficiou o Dr. Curador de Ausentes, que contestou a lide, observando que os maus tratos e as injúrias não vinham satisfatoriamente definidos na inicial. Ouvida pessoalmente a autora e tomados os depoimentos de duas testemunhas que arrolou, sentenciou o Magistrado, julgando improcedente a ação, carregadas à vencedora as custas apenas, já que honorários reputou indevidos, no caso, Veio no 99o. dia a apelação da autora, perseverando na pretensão inicial. Foi recebida nos dois efeitos e contra-arrazoada. Não se manifestou o Dr. Curador Geral. A ilustrada Procuradoria da Justiça é pela anulação do feito a partir de fl. 28, para que se atenda validamente à determinação da Lei no. 968/49, ainda vigente a seu ver, fazendo-se realizar a audiência de reconciliação e prosseguindo-se, como de direito; no mérito o parecer é pela confirmação da R. Sentença recorrida.

Rejeita-se a arguição de nulidade do processo, a partir de fl. 28. Não se realizou a audiência de reconciliação por ausência dos dois litigantes; isso conстou de certidão e não do termo a que alude o art. 6o. da Lei 968 (fl. 21). Não houve prejuízo, contudo, para as partes, pois a reconciliação, ou a transigência, eram palpavelmente inviáveis, continuando o réu em lugar ignorado, tanto que foi novamente citado por editais, agora para vir contestar a causa, em que ainda assim ficou revel. Embora preterido o termo de ocorrência, os objetivos da Lei foram alcançados, com a indiscutível caracterização da impossibilidade de qualquer acordo. Isso ocorreu a 12 de outubro de 1973, durante a vigência do Código Processual de 1939, cujo art. 278, parágrafo 2o., dispensava a repetição do ato, ou o suprimento da falta, quando não houvesse prejuízo para as partes; ao mesmo resultado levaria o art. 244 do estatuto vigente, que se satisfaz com o ato realizado por forma diversa da prescrita, contanto que chegue aos objetivos. Acresce aqui que o saneador ficou irrecorrido, superando-se ainda por isso o eventual defeito de forma.

No mérito, merece decretar-se o desquite. Poderia a inicial ter sido mais explícita, na indicação de mais fatos caracterizadores das graves injúrias sofridas

pela autora. Mas ainda assim é inteligível, "quantum satis" para autorizar a condenação do réu.

Deduz a autora que o réu não "provia à manutenção da família" (fl. 3) desde o casamento, na Alemanha, pelo que conseguiu ela convencê-lo a vir ao Brasil, onde contariam com o apoio da própria mãe, que aqui dispunha de situação abastada; mas aqui, não se animou ainda o réu a exercer algum trabalho, que lhe possibilitasse cumprir o dever de sustentar a família. Mostra a prova, realmente, que a sogra o colocou numa das empresas do grupo "Antarctica", onde trabalhou muito pouco e não se fixou "por não gostar do serviço ou não gostar de trabalhar" (fl. 44). Sugerido o desquite amigável, respondeu o réu com a deserção do lar, o que, embora não configure o abandono definido no art. 317, no. IV, do Código Civil, aliás não articulado todavia assume nítida feição de um revide agressivo, em que prepondera o propósito de ofender, o "animus injuriandi". Nessa deserção do lar "há injúria, que pode ser grave", antes mesmo de configurado o abandono voluntário, ao cabo de dois anos. É a preleção de Pontes de Miranda ("Tratado de Direito Privado", 1955, tomo VIII pág. 65). É grave no caso a injúria, pois a deserção do réu, além de revide agressivo à sugestão do desquite amigável, constituiu fuga do trabalho e das responsabilidades pelo sustento da família. Alípio Silveira é também um dos especialistas que vê a plena possibilidade de se esconder a injúria grave num afastamento mediante o qual intente o marido descartar-se dos deveres de coabitação e de assistência; cita ao propósito V. Acórdão do Desembargador Aloysio Maria Teixeira, relatado no Tribunal de Justiça da Guanabara ("Desquite e Anulação de Casamento", 1972, pág. 141).

As tônicas destacadas na instrução e coloridas com o desamor pelo trabalho do desertor do emprego e do lar, com a agressividade do pai que castiga o filho a pontapés (fls. 44/45), com a leviandade do marido que comenta intimidades com serviçais (fl. 44) e, finalmente, com a revelia, fazem mais do que aceitável o libelo fundado na grave injúria de furta-se o réu ao dever de sustentar a família. Para o decreto de desquite, pleiteado, com a condenação do vencido a pagar honorários de Cr\$ 1.000,00, já que se não atribuiu valor à causa, e custas, ficando livre a mulher de carregar o patronômico do marido. Isso porque nada mais se pediu na inicial.

Enfim, para a inteira procedência da ação foi que se deu provimento ao recurso (apelação cível no. 241.625, de São Paulo)

(Transcrito de "O Estado de São Paulo" de 15-08-76.)

### Circula no. 11 da "Revista de Direito"

Já está circulando o número 11, referente ao mês de dezembro de 1975, da excelente "Revista de Direito", editada pela Procuradoria Geral do Estado e sob a brilhante direção da dra. Else Frida Escher e que tem, como redatora-chefe, a dra. Maria da Conceição Tavares.

Integram o Conselho de redação e seleção, da aludida publicação jurídica, os drs. Elísio de Assis Costa, Sebastião Ribeiro e Wismañ Lucas. O número 11 traz farto material de interesse jurídico, publicado sob os títulos gerais de Estudos e Pronunciamentos, Jurisprudência e Decisões, Pareceres, Despachos e Resoluções, Notícias da RD, Ementário de Jurisprudência e Legislação.

Estima-nos registrar que, nesse número 11, foram publicados trabalhos de Geraldo Batista de Siqueira, Mauro de Freitas Corrêa, José Corrêa Guimarães e Manoel Nascimento, nossos colegas e membros da Associação Goiana do Ministério Público.

Felicitemos à dra. Else Frida Escher e todo o corpo redatorial da "Revista de Direito", pela edição de mais um belo e excelente número da acatada publicação especializada.

### Duas perdas irreparáveis na sociedade

Após demorada e insidiosa enfermidade, faleceu nesta Capital, dia 30 de julho último, o senhor Joaquim Correia Barbosa, progenitor do nosso colega, dr. Eduardo Correia Barbosa. Era casado com a sra. Sancha B. Barbosa, de cuja união feliz deixou os seguintes filhos: Padre Geraldo, dr. Eduardo, Nivaldo, Oswaldo, José, Rosa de Lima, Modesta, Aida Maria e Marilene. Ao dr. Eduardo Correia, brilhante membro do Ministério Público e à sua destinta família, os nossos sentimentos.

Também o ilustre casal deputado Jesus Meirelles e dona Magali Brey Meirelles, na madrugada de 10 último, sofreu rude golpe com a morte trágica de seu querido e jovem filho Jesus Meirelles Jr. eficiente servidor estadual e estudioso acadêmico de Direito, aluno que era da Faculdade Anhanguera.

O passamento de Jesus Meirelles Júnior teve ampla repercussão na sociedade goiana, notadamente desta Capital e da cidade de Luziânia.

Ao deputado Jesus Meirelles, político e cidadão que desfrutava de grande prestígio em todo o Estado, indiscutivelmente um reconhecido amigo do Ministério Público, bem como à sua digna esposa, sra. Magali Brey Meirelles e demais familiares, os sentimentos de toda a classe, representada pela Associação Goiana do Ministério Público.

## Djaci Falcão veio e falou sobre a reforma judiciária

Nos últimos dias de julho passado, conforme noticiamos em nossa edição anterior, esteve nesta Capital, em visita oficial, o ilustre Ministro Djaci Falcão, digno Presidente do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Nesta Capital, pronunciou conferência sobre a projetada reforma do Judiciário brasileiro, a qual foi assistida por grande número de magistrados, membros do Ministério Público, Procuradores do Estado, Assessores Jurídicos, advogados, secretários de Estado, delegados de Polícia, servidores estaduais e serventuários da justiça.

Aqui esteve o ilustre juiz e jurista a convite da Associação dos Magistrados de Goiás, dinâmica e eficientemente presidida pelo Dr. Homero Sabino de Freitas.

## Simpósio Tributário de Direito será em outubro em São Paulo

Está sendo anunciada a realização, em São Paulo, nos dias 23 e 24 de outubro deste ano, o “I Simpósio Tributário de Direito”, promovido pelo “Centro de Estudos de Extensão Universitária”, de São Paulo, sediado à Av. Alfonso Bovero, 175, a cujo endereço poderão ser encaminhados os pedidos de inscrição.

Nesse simpósio serão discutidos trabalhos oferecidos por numerosos professores, sob a coordenação geral do Prof. Ives Granda da Silva Martins. A taxa de inscrição é de Cr\$ 200,00 e a cada inscrito será oferecido um exemplar do no. 1 dos “Cadernos de Pesquisas Tributárias.”

## Darci M. Coelho, um autêntico rei dos concursos

O dr. Darci Martins Coelho, digno Procurador da República em nosso Estado, foi, recentemente, nomeado Juiz de Direito Adjunto da Capital da República, em decorrência de brilhante concurso que prestou há algum tempo atrás. Dr. Darci é um autêntico campeão de concursos. Em 1966, depois de destacada aprovação, foi nomeado Promotor de Justiça neste Estado, sendo lotado na comarca de Goianésia. Posteriormente, ingressou na magistratura goiana e, depois de atingir a 3a. entrada, como titular de comarca de Inhumas, ingressou no Ministério Público Federal, via de disputado concurso, alcançando expressiva classificação.

Agora, vem a ser nomeado para a magistratura do Distrito Federal. Mais uma vitória, mais um prêmio à sua dedicação ao estudo. Moço que se destaca no exercício de suas elevadas funções, o dr. Darci Martins Coelho é um exemplo a ser seguido pelos jovens acadêmicos de hoje.

# ATOS DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Encerrado o período das férias forenses do mês de julho último, intensa foi a movimentação dos Promotores de Justiça em decorrência dos inúmeros atos do Senhor Procurador Geral da Justiça.

Segundo determinam as portarias respectivas, foram atribuídos novos encargos aos seguintes Promotores de Justiça:

oOo

Portaria no. 246/76: Designa a Dra. Marli Rodrigues de Ataídes para responder, cumulativamente, pela comarca de Nazário;

oOo

Portaria no. 247/76: Designa a Dra. Maria Clemente de Oliveira para responder, cumulativamente, pelas comarcas de Sanclerlândia e Mossâmedes;

oOo

Portaria no. 248/76: Designa o Dr. Antônio Cupertino Xavier de Barros para responder, cumulativamente, pela comarca de Goianira;

oOo

Portaria no. 249/76: Designa o Dr. João Nunes Leite, Promotor de Jurupi, para responder, cumulativamente, pela comarca de Porto Nacional;

oOo

Portaria no. 250/76: Designa o Dr. Ulisses de Oliveira Campos Júnior, Promotor em exercício na comarca de Iporá, para responder, cumulativamente, pela comarca de Ivolândia;

oOo

Portaria no. 251/76: Designa o Dr. Leonardo do Couto Santos, Promotor em exercício na comarca de São Luiz de Montes Belos, para responder, cumulativamente, pela comarca de Aurilândia;

oOo

Portaria no. 253/76: Designa o Dr. José Armino Seixas de Castro, Promotor da comarca de Porangatu, para responder, em substituição, pela comarca de Pires do Rio;

oOo

Portaria no. 254/76: Convoca o Dr. Álvaro de Campos Rios, Promotor da comarca de Itapaci, para servir junto à Procuradoria Geral de Justiça;

oOo

Portaria no. 256/76: Designa a Dra. Helen Drumond Nunes, 1a. Promotor desta Capital, para supervisionar os serviços administrativos das Promotorias de Justiça de Goiânia.

oOo

Portaria no. 265/76: Delega atribuições ao Dr. Álvaro Campos Rios para funcionar nos feitos em curso na 1a. e 2a. Varas Criminais de Goiânia, concomitantemente com o 8o. Promotor de Justiça desta Capital;

Portaria no. 264/76: Designa a Dra. Dinair Franco dos Santos, Promotora da comarca de Tocantinópolis, para responder, cumulativamente, pela comarca de Xambioá;

oOo

Portaria no. 262/76: Designa a Dra. Branca Aguiar Drumond, Promotora da comarca de Itauçu, para responder, cumulativamente, pela comarca de Itaberá;

oOo

Portaria no. 261/76: Designa a Dra. Marilena Mendes de Oliveira, Promotora da comarca de Cristalândia, para responder, cumulativamente, pela comarca de Miracema do Norte;

oOo

Portaria no. 260/76: Designa o Dr. Cesar Belmino Barbosa Evangelista, Promotor em exercício na comarca de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela comarca de Pedro Afonso;

oOo

Portaria no. 266/76: Delega atribuições ao Dr. Joaquim Salvador de Moura, Procurador da Justiça do Estado, para funcionar junto ao Egrégio Tribunal de Justiça, no processo em que figura como vítima Tertuliano da Silva Barreto;

oOo

Portaria no. 268/76: Designa o Dr. Geraldo de Oliveira e Silva, Promotor em exercício na comarca de Itapaci, para responder, cumulativamente, pela comarca de Crixás;

oOo

Portaria no. 270/76: Designa o Dr. Lino Leandro Borges, 2o. Promotor de Justiça da comarca de Rio Verde, para responder, cumulativamente, pela 1a. Promotoria de Justiça da comarca de Itumbiara.

### PORTARIAS REVOGADAS

Em vários atos assinados pelo Senhor Procurador Geral da Justiça, até o dia 10 do corrente mês, foram revogadas as portarias que designaram os Drs. Maria Clemente de Oliveira, Leonardo do Couto Santos, Marli Rodrigues de Ataídes, Álvaro de Campos Rios, César Belmino Barbosa Evangelista, José Francisco Nogueira Paranaçu Neto e Ildefonso Machado Alvim para, respectivamente, responderem, pelas comarcas de Nazário, Sanclerlândia e Mossâmedes, Goianira, Pires do Rio, Xambioá, Crixás e Itumbiara.

Foi, ainda, pela Portaria no. 255/76, revogada a Portaria no. 382/75 que havia designado o então Promotor e hoje Procurador da Justiça, Dr. Joviro Rocha, para Supervisor dos Serviços Administrativos das Promotorias desta Capital.



## Busca da Verdade

Fábio D. Jayme

Alcei prolongado vôo  
Pela amplidão do conhecimento,  
Buscando achar o sentido da vida,  
A suma Verdade.

Então, ainda jovem,  
Angustiei-me com a história do Homem  
E chorei em desespero indefinível,

Decidi pousar, irrealizado,  
Pois antes a inutilidade de voar  
Por rotas estereotipadas e inseguras,  
Que só me levariam ao nada.

Mais tarde, certamente,  
Percorrendo caminhos livres,  
Encontrei o que tanto anseio...

Go/Julho/1961

## I CONGRESSO JÁ TEM NOVE TESES INSCRITAS

Está sendo aguardado, com inusitado entusiasmo pelos Promotores e Procuradores da Justiça, o I Congresso Goiano do Ministério Público, que se desenvolverá entre 20 e 24 de setembro próximo. Nove teses já foram encaminhadas à coordenação e duas outras estão confirmadas; um número considerado alto em proporção aos trabalhos apresentados em encontros de âmbito nacional.

O certame jurídico, promovido e coordenado pela Procuradoria Geral da Justiça, inscreveu para debates os seguintes trabalhos: "Da participação do Ministério Público na Ação de Alimento", do promotor de Mineiros, Elias de Jesus Paixão; "Do Usucapião", de Vivaldo de Araújo, promotor de Morrinhos; "Da Composição dos Tribunais Estaduais", Geraldo Batista Siqueira, procurador da Justiça; "Do Julgamento pelo Tribunal do Júri — um sistema de votação", promotor de Goiânia, Joaquim Pereira de Sousa; "Lei 5.941 — A lei Antiprocesso", do promotor de Itapuranga; "Do Trancamento da Ação Penal Subsidiária", de Vivaldo Jorge de Araújo, promotor de Morrinhos; "Da prisão Albergue", Marly Rodrigues de Atafide, promotora de Trindade; "Do processo

cautelar: atividade recursal" inspirada e em homenagem a Omar da Cunha e Cruz, ex-promotor de Goianésia, falecido em acidente automobilístico. Esta será apresentada pelo procurador Geraldo Batista de Siqueira; "Estupro — crime de ação privada", já publicada na Revista dos Tribunais, último número, volume 482, também do procurador Geraldo Batista de Siqueira.

Várias associações estaduais de promotores já confirmaram suas participações no conclave, devendo comparecer ainda o presidente da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público, Ferdinando Peixoto de Vasconcelos. O procurador-geral da República, professor Henrique Fonseca de Araújo, será um dos conferencistas do certame goiano.

Além destes, falarão aos participantes do I Congresso Goiano do Ministério Público o professor Damásio Evangelista de Jesus, detentor do "Prêmio Costa e Silva" de 1970, e o ministro João Batista Cordeiro Guerra, do Supremo Tribunal Federal e ex-procurador-geral do antigo Estado da Guanabara. A imprensa especializada de São Paulo tem dado especial enfoque ao conclave.

## ANIVERSARIANTES

### MEMBROS DO M.P.

- 07 — Mauro de Freitas Corrêa
- 09 — Irineu Silva
- 20 — Antônio Carlos da R. Silva
- 25 — José Jeová de Araújo
- 25 — César Belmino Barbosa Evangelista
- 27 — Vivaldo Jorge de Araújo
- 30 — José Francisco Diniz Filho

### FAMILIARES:

- 05 — Neide França Pereira
- 07 — Nair Spíndola Edreira
- 09 — Raquel Fleury Martins de Araújo
- 09 — Carlos Gáucio Fleury de Souza
- 10 — Maria de Lourdes de Souza Mendonça
- 11 — Marcelo Gustavo Maia de Menezes
- 16 — Leonardo Moreira Prudente
- 17 — Marla Rocha da Costa
- 18 — Antônio de Moura Neves Jr.
- 20 — Gercina Herbrigel
- 21 — Wágner de Souza Lamounier
- 22 — Vani Pinto da Rocha
- 22 — Raimundo Belmino Evangelista Neto
- 26 — Dra. Olga Vieira Coutinho
- 28 — Oliviana de Almeida Guerra Marques
- 28 — César Belmino Barbosa Evangelista Jr.
- 29 — Eudes de Azevedo Machado Jr.

A todos os aniversariantes deste mês os nossos parabéns.

Obs.: A atual relação de aniversários, constante de nossos arquivos, resente-se de falhas, por falta de dados. Por isso, apresentamos nossas escusas, solicitando aos colegas que nos enviem os dados omitidos na lista acima.

## Joviro aposenta-se e

## Armindo reassume

Nosso estimado colega dr. Joviro Rocha, procurador da Justiça, depois de 36 anos de efetivo serviço público prestado ao Estado, e cuja maior parte dedicada ao Ministério Público, acaba de aposentar-se. O ato governamental foi assinado no dia quatro deste mês, publicado no Diário Oficial, de igual data, e que circulou no dia 12. Ao colega Joviro, os nossos parabéns.

Já o companheiro José Armindo Seixas de Castro, que se achava em gozo de licença para tratar de interesses particulares, a fim de dar melhor assistência à sua propriedade cacaueteira, situada no município de Canavieiras, na Bahia, resolveu desistir de parte da licença. Assim, acaba de reassumir suas funções de Promotor de Justiça, tendo sido designado para a Comarca de Pires do Rio.

## Associações reúnem-se em Brasília

O presidente José Pereira da Costa recebeu ofício do presidente da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público, dr. Ferdinando de Vasconcelos, convocando-o para Reunião da CAEMP que se realizará na quarta, dia 25, às 12 horas, no Hotel Nacional, em Brasília. No encontro, os presidentes vão debater aspectos da propalada reforma do Judiciário, apresentando, no final, sugestões que serão encaminhadas a quem de direito, como contribuição à iniciativa governamental.

## JURI

A sessão, excelência, arrasta ao sono. Presas do tédio, os homens fumam, fumam, mal ouvindo essa voz de grave entono como um momento musical de Schumann.

A culpa está nos autos. Pobre diabo, a criatura confusa e perseguida da humana lei submete-se ao lavabo, que a lei é lei; coisa diversa, a vida.

Nobre colega, permiti o aparte. Nas nuances da legítima-defesa, a trama se entretetece de engenho e arte.

Pois faça-se a justiça e o céu desabe sobre o bocejo, a dúvida, a incerteza. Dá-se a sentença, e o resto é Deus quem sabe.

A. G. Ramos Jubé